

OCORRÊNCIAS DA LEI MARIA DA PENHA NA ÁREA DO 4º BATALHÃO DE ANÁPOLIS-GO ENTRE OS ANOS DE 2016 E 2017

OCCURRENCES OF THE MARIA DA PENHA LAW IN THE AREA OF THE 4th BALLOT OF ANÁPOLIS-GO BETWEEN THE YEARS OF 2016 AND 2017

SILVA, Danilo de Oliveira¹
BANDEIRA, Thiago Francisco Marchetti Nunes²

RESUMO

O tema deste trabalho de conclusão de curso é “Ocorrências da Lei Maria da Penha na área do 4º Batalhão de Anápolis-GO entre os anos de 2016 e 2017”. O tema é bastante pertinente para acadêmicos do curso de Segurança Pública e deu embasamento teórico para aquisição de conhecimento dos acadêmicos do curso de Segurança Pública e futuros profissionais da área. O presente trabalho teve como objetivo geral discutir a problemática da violência contra as mulheres à luz da Lei Maria da Penha e como objetivos específicos apresentar as várias faces da violência contra a mulher, explanar sobre a Lei Maria da Penha e apresentar as estatísticas de ocorrências da Lei Maria da Penha na área do 4º Batalhão de Anápolis-GO entre os anos de 2016 e 2017. A metodologia utilizada para a construção da pesquisa foi a bibliográfica, realizada com estudos em livros de autores renomados da área de Segurança Pública, além de artigos, revistas e consulta ao Pentaho. Os resultados demonstraram que em muitos aspectos as ocorrências da Lei Maria da Penha na área do 4º Batalhão de Anápolis-GO diminuíram entre os anos de 2016 e 2017, o que reflete um excelente trabalho da Polícia Militar Goiana em cumprimento da Lei nº 11.340/06.

Palavras-chave: 4º Batalhão de Anápolis-GO. Maria da Penha. Ocorrências.

ABSTRACT

The theme of this course conclusion is "Occurrences of the Maria da Penha Law in the area of the 4th Battalion of Annapolis-GO between the years 2016 and 2017". The subject is very pertinent for the students of the course of Public Security and gave theoretical basis for acquiring knowledge of the students of the course of Public Safety and future professionals of the area. The objective of this study was to discuss the problem of violence against women in the light of the Maria da Penha Law and to present the various aspects of violence against women, explain the Maria da Penha Law and present the occurrence statistics of the Lei Maria da Penha in the 4th Battalion of Annapolis-GO between 2016 and 2017. The methodology used for the construction of the research was the bibliographical one, carried out with studies in books of renowned authors of the Public Security area, as well as articles, magazines and consultation with Pentaho. The results showed that in many ways the occurrences of the Maria da Penha Law in the area of the 4th Battalion of Annapolis-GO decreased between 2016 and 2017, which reflects an excellent work of the Goiana Military Police in compliance with Law nº 11.340 / 06

Keywords: 4th Battalion of Annapolis-GO. Maria da Penha. Occurrences.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Delta Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, danilomurdock@hotmail.com;

² Professor orientador: Cabo do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, evangelistathiagobandeira@hotmail.com, Anápolis – Go, maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é a manifestação extrema do machismo, da desigualdade de gênero e da falta de respeito ao próximo. Embora existam muitas políticas públicas de combate, ainda ocorre todos os dias em vários países. Compreender suas causas é o primeiro passo para eliminar esse câncer da sociedade e colocar fim à uma violência que fere todos os princípios dispostos na Constituição Federal Brasileira, principalmente o princípio da dignidade humana.

Neste interim, o seguinte questionamento direcionou o estudo: Qual a estatística de ocorrências da Lei Maria da Penha na área do 4º Batalhão de Anápolis entre os anos de 2016 e 2017?

A escolha do tema se deu por se tratar de um assunto extremamente relevante para o profissional da Segurança Pública e para a sociedade que clama por um mundo menos violento e mais igualitário para a mulher. Neste contexto, a pesquisa se justifica pela necessidade de se ampliar a atenção à problemática da violência doméstica contra a mulher, que atua como um empecilho para a construção de uma vida digna que lhe é de direito.

O objetivo geral do estudo foi discutir a problemática da violência contra as mulheres à luz da Lei Maria da Penha e os objetivos específicos foram apresentar as várias faces da violência contra a mulher, explanar sobre a Lei Maria da Penha e apresentar as estatísticas de ocorrências da Lei Maria da Penha na área do 4º Batalhão de Anápolis-GO entre os anos de 2016 e 2017.

Para o desenvolvimento da pesquisa, optou-se pela metodologia da pesquisa bibliográfica, envolvendo conceitos, princípios e normas legais para a sua realização. Foi realizada através de uma base sólida de dados e uma visão clara e concreta pertinente ao assunto, desenvolvido com base, em material publicado em livros, revistas, redes eletrônicas, artigos como forma de dá um suporte teórico a pesquisa.

A pesquisa será de grande contribuição teórica para futuros pesquisadores do tema. Servirá também como fonte de aquisição de conhecimentos para profissionais da Segurança Pública, assim como apoio e informativo a mulheres vítima de violência doméstica.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 VIOLÊNCIA

A violência hoje encontra-se maximizada, porém, fazendo-se uma pesquisa em seu contexto histórico, pode-se perceber que ela sempre existiu. Odália (1985) salienta que hoje, devido essa maximização a sociedade vive em alerta, temerosa e acuada em suas casas, buscando se proteger de todas as formas possíveis. Explica a autora que as pessoas com maior poder aquisitivo constroem muros extremamente altos e se cercam de câmeras de proteção e outras tecnologias de ponta.

Minayo et al (2005) considera que o termo violência provém do latim vis e significa impor alguém ao constrangimento, colocá-lo em uma situação de desconforto. Comenta ainda Cavalcanti (2007) que a violência é um ato brutal, desrespeito, invasão, ofensa e se caracteriza pelo medo e terror.

A violência em si, gera uma grande carga emocional para quem a vivencia, salienta Minayo (2005). Entende ainda o autor que ela seja um sinal de que algo nas instituições sociais não vão bem, sendo, portanto, necessário rever as normas e leis vigentes na sociedade.

Nesta perspectiva, Dutra (2005) entende que a violência ocorre quando a sociedade perde totalmente o respeito pelo próximo, quando as injustiças sociais estão tão grandes que obrigam o indivíduo a agir de forma contrária ao seu modo de ser. O fato é que a violência fere a dignidade humana, uma vez que a Constituição Federal Brasileira deixa claro que todos os indivíduos são iguais perante lei.

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, todos tem direito de serem protegidos, de terem seus direitos respeitados independente de seu credo religioso, opinião política, sexo, raça, cor ou qualquer outro tipo de diferença.

2.2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SUAS VÁRIAS FACES

A violência contra a mulher representa um sério problema de ordem social a ser enfrentado tanto pela sociedade quanto pelo estado através de políticas públicas que previnam e combatam tal violência. Segundo Grossi (1996) se trata de uma gravíssima violação de direitos, que afeta a integridade física e emocional da mulher.

Elucida Serraglio (2013) que a violência contra a mulher em sua grande maioria ocorre dentro de seu próprio lar, tendo como agressor seu próprio companheiro íntimo. Para o autor, as razões geralmente são machismo, ciúmes, insegurança, uso do álcool e das drogas.

O fato é que a violência contra as mulheres é um crime e fere diretamente o princípio da dignidade, prevista no Artigo 1º da Constituição Federal Brasileira:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - A soberania;
- II - A cidadania;
- III - A dignidade humana;
- IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - O pluralismo político.

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988, Art. 1º).

Tem-se segundo a Lei 11.340/06 em seu Art. 7º que a violência contra a mulher pode se dar de várias formas, a saber: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

2.2.1 Violência Física

Segundo as Organização das Nações Unidas (2001) apud Batista (2010) a violência física se caracteriza por ser cometida por uma pessoa que em uma relação de poder tenta causar dano acidental por meio da força física à outra pessoa e pode ser manifestada desde um simples tapa até mesmo um assassinato.

A violência física causa grandes prejuízos à vida da mulher. Explica Miller (1999) que ela afeta a saúde mental, interfere na segurança e autoestima. Ocorrências de alterações psíquicas podem surgir, perda da valorização de si mesma e amor próprio.

2.2.2 Violência Psicológica

A violência psicológica ataca principalmente a mente da vítima. Acontece quando há agressão verbal, humilhação, pressão, isolamento do convívio social. A violência psicológica não é algo passageiro, momentâneo. Ela se forma na maneira como o cônjuge se relaciona com o outro em seu privativo. Muitos homens controlam suas esposas e fazem grande pressão psicológica quando não estão em público (MADEIRA E COSTA, 2012, p. 90).

2.2.3 Violência Sexual

A violência sexual sempre existiu. Incide no ato de obrigar alguém, principalmente as mulheres à prática sexual sem a permissão da mesma (OSTERNE, 2011).

Concorda Minayo (2006) e salienta ainda que, a violência sexual é referente ao ato sexual, quando o homem utiliza da força para obter excitação. São considerados violência sexual também o estupro, assédio, sedução e atos libidinosos.

Compreende-se, portanto, a violência sexual como uma questão de saúde pública, segurança e justiça. Exige do Estado ações políticas que responda à altura essa demanda. Acomete crianças, adolescentes e mulheres em espaços públicos ou privados. Causa trauma, ferimentos visíveis e invisíveis e em alguns casos até à morte (BRASIL, 2015).

2.2.4 Violência Moral

Trata-se também de uma violência grave, não é muito conhecida, mas que também é amparada pela Lei Maria da Penha. Segundo Minayo (2006) a violência moral são formas de agressões e xingamentos que ferem a moral da vítima, tais como: “vagabunda”, “gorda”, “porca”. Algumas vezes a violência moral fere mais que a violência física, causa traumas, distúrbios e sequelas para a vida toda. Segundo Minayo (2006) grande parte dos suicídios é decorrência da submissão à violência moral sofrida pela vítima

2.2.5 Violência Patrimonial

A violência patrimonial é aquela que causa prejuízos materiais ou financeiros, mediante a destruição de objetos ou documentos (MINAYO, 2006). Tal conduta se configura em “retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (DELGADO, 2014).

Frente à tamanha violência contra as mulheres e alto índice de impunidade ao agressor, surge em 2006 a Lei nº 11.340, “Lei Maria da Penha”, representando uma enorme conquista para as mulheres brasileiras.

2.3 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA: DIGNIDADE E IGUALDADE

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, apregoada em 1948 pela Organização das Nações Unidas, cita em seu artigo 1º que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. O Princípio da dignidade está presente em vários aspectos da

vida humana. A própria Constituição Federal ainda a explora em vários outros artigos, tais como o art. 226, § 7º, que estabelece que o planejamento familiar é fundado nos princípios da “dignidade da pessoa humana” e da paternidade responsável e o art. 227, caput, que institui que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à “dignidade” e ainda o art. 230, caput, que comete à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, “defendendo sua dignidade” (BRASIL, 1988).

Nota-se, portanto que só pelo fato de ser participante do gênero humano, já se é possuidor de dignidade.

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político (BRASIL, 1988).

Como um ato de reconhecimento à dignidade humana, a violência contra as mulheres foi reconhecida como uma violação aos direitos humanos na Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos em 1993. A partir daí, tem-se trabalhado na erradicação desse tipo de violência, uma vez que é grave e também reconhecida como problema de saúde Pública. Giulia (2000, p. 26) afirma que o direito das mulheres a uma vida livre de violência é pronunciamento incontestável, indiscutível e urgente, não se tratando de um tratamento com exceções e sim uma reformulação jurídica, um ato de corrigir faltas no sistema no que tange à proteção das mulheres.

E se tratando de direitos da mulher, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi a pioneira em produzir leis concernentes aos direitos da mulher, sendo um divisor de águas para a elaboração de outras leis que protegem a mulher e sua dignidade. A convenção do Pará, convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, também merece destaque no que tange aos direitos das mulheres. Em seu artigo 3º expõe que “toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado”. Em seu artigo 4º reconhece os direitos humanos, ao dizer que toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercício e proteção de todos os direitos humanos e às liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos.

Percebe-se que o princípio da dignidade é um preceito que não se pode esquecer. Combater a violência doméstica é atribuir à mulher a dignidade ao qual lhe é sua por direito.

O respeito à dignidade humana não pode ser considerado um ato de bondade ou solidariedade, é dever de todos os cidadãos ter sua dignidade e liberdade preservada.

A liberdade frisa-se aqui que é uma coluna da dignidade. O homem é livre para exercer plenamente todos os seus direitos existenciais, conforme o art. 1º da Constituição Federal: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

O exercício da liberdade é uma condição mínima da existência humana. Ninguém pode ser feliz estando acorrentado a alguma situação de desconforto ou que acarrete angústia e dor. O princípio da igualdade também conhecido de princípio da isonomia, é a coluna que sustenta o Estado Democrático de Direito.

Toda violência contra a mulher constitui desrespeito a seus direitos e liberdades fundamentais e é um obstáculo ao justo desfrute desses direitos. Mesmo no recesso do lar, as mulheres têm sido vítimas de agressões físicas e morais, são alvos de maus-tratos sexuais, de servidão e prostituição. Elas também sofrem prejuízos culturais, discriminações em razão da raça, xenofobia, pornografia, depuração étnica, etc. (...) muitas mulheres enfrentam barreiras para o desfrute de seus direitos essenciais devido a fatores de idioma, origem étnica, cultura, religião, incapacidade ou classe sócio-econômica ou pelo fato de serem indígenas, migrantes ou refugiadas. As mulheres necessitam conscientizar-se dos seus direitos fundamentais e recorrer ao serviço policial e judiciário, toda vez que sofrerem agressão ou desrespeito (GIULIA, 2006).

2.4 LEI MARIA DA PENHA

A Lei nº 11.340 sancionada em 2006 é o resultado de uma luta histórica das mulheres por uma legislação que as defendesse contra o machismo e impunidade que vigorava no cenário nacional. Intitulada “Lei Maria da Penha” recebeu este nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, casada por 23 anos com Marco Antônio Herredia Viveroso, professor universitário, que após várias agressões, tentou matá-la por duas vezes (DIAS, 2004).

O fato é que a mulher sempre foi considerada por uma sociedade extremamente machista e patriarcalista como o sexo frágil e ao longo da história sempre se viu uma grande desigualdade de gênero, levando à tamanha violência contra a mulher (DIAS, 2004). Assim, a Lei nº 11.340 de 2006, surgiu como uma possível solução para o problema da violência doméstica, pois trouxe novos meios de proteção à mulher brasileira.

A Lei Maria da Penha em seus 46 artigos, dispõe sobre a proteção da mulher e impõe pena ao agressor, podendo o mesmo ser condenado até à três anos de prisão e não apenas pagando multas ou serviços comunitários como outrora. O artigo 2º da Lei nº 11.340/2006, explica os direitos que a mulher brasileira passa a ter após sua promulgação.

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

De acordo com o artigo citado, toda mulher tem o seu direito à proteção assegurado, independentemente de qualquer fator. Possui ainda o direito à uma vida sem violência e a ter sua saúde física e mental preservada. Desta forma, atualmente, ao sofrer uma violência doméstica a mulher pode leva-lo ao conhecimento da Polícia para o Boletim de ocorrências, e de acordo com o Art. 11 da Lei nº 11.340, deverão ser tomadas as seguintes providências:

No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto

Médico Legal;

III - Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - Se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - Informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis (BRASIL, 2006, Art.11).

Cita-se aqui que além das medidas protetoras à vítima como as citadas no Art. 11º, a Lei 11.340 em seu Art. 22º também oferece medidas de proteção que dispõe sobre o agressor denominadas “medidas de urgência que obrigam o agressor”:

I - Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - Proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Com a criação da Lei nº 11.340/06, o Brasil avançou muito no combate a violência doméstica contra a mulher e embora os números ainda sejam assustadores, houve uma grande redução nas estatísticas desde a sua concepção (OSTERNE, 2011). A Lei é de suma importância e precisa encontrar apoio do Estado para ser colocada em prática, havendo um trabalho em conjunto de juízes, promotores, autoridades policiais e sociedade, assegurando às mulheres os seus direitos mais simplórios que é o direito a liberdade, a cidadania, a igualdade, enfim ir e vir despreocupadamente.

2.5 OCORRÊNCIAS DA LEI MARIA DA PENHA ENTRE OS ANOS DE 2016 E 2017 NA ÁREA DO 4º BATALHÃO DE ANÁPOLIS-GOÍÁS

Em todo o Brasil, os números são alarmantes e demonstram que embora muito já se tenha feito em prol do combate à violência contra a mulher, ainda se tem muito a fazer. Seguem Tabelas (1) e (2) com comparativo entre os anos de 2016 e 2017 de ocorrências da Lei Maria da Penha na área do 4º Batalhão de Anápolis-GO, nos âmbitos de unidade doméstica, família e qualquer relação íntima de afeto.

Tabela 1: Ocorrências da Lei Maria da Penha no ano de 2016 na área do 4º Batalhão de Anápolis-GO, segundo o âmbito de incidência

Naturezas	2016	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Lei 11.340/2006 ART. 5 INC III Relação íntima de afeto	110	11	11	14	13	18	9	14	8	12
Lei 11.340/2006 ART. 5 INC II Família	24	2	2	4	2	1	5	4	2	2
Lei 11.340/2006 ART. 5 INC I Unidade Doméstica	8	2	1	1	1			2	1	

Fonte: Pentaho (acesso: 31jan2018, às 09h05min)

Tabela 2: Ocorrências da Lei Maria da Penha no ano de 2017 na área do 4º Batalhão de Anápolis-GO, segundo o âmbito de incidência

Naturezas	2017	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-----------	------	-------	------	-------	-------	--------	----------	---------	----------	----------

Lei 11.340/2006 ART. 5 INC III Relação íntima de afeto	95	7	7	9	9	5	8	12	5	8
Lei 11.340/2006 ART. 5 INC II Família	25		1	2	4	5	2	2	1	2
Lei 11.340/2006 ART. 5 INC I Unidade Doméstica	15	1	1	2	1	1	2	1	2	

Fonte: Pentaho (acesso: 31jan2018, às 09h05min)

Observa-se segundo os dados obtidos e dispostos na Tabela 2, que a violência no âmbito relação íntima de afeto diminuiu em todos os meses comparando-se o ano de 2017 ao ano de 2016 enquanto no âmbito de família, o índice anual de 2017 ficou pouco maior que 2016 e no âmbito da Unidade doméstica o índice anual aumentou significativamente.

Tabela 3: Ocorrências da Lei Maria da Penha nos anos de 2016 e 2017 na área do 4º Batalhão de Anápolis-GO, segundo Art 42, 43, 44 e 45.

Naturezas	2016	2017
LEI 11.340/2006 ART. 45 (comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação)	2	2
LEI 11.340/2006 ART. 44 (Ofender a integridade corporal ou saúde)	2	5
LEI 11.340/2006 ART. 43 (Execução Material do Crime)	9	20
LEI 11.340/2006 ART. 42 (medidas protetivas de urgência)	246	197

Fonte: Pentaho (acesso: 31jan2018, às 09h05min)

Nota-se conforme Tabela 3 que os números em relação ao artigo 42 (medidas protetivas de urgência) caíram bastante entre os anos de 2016 e 2017, enquanto em relação ao artigo 43 (Execução material do crime) os números aumentaram de forma bastante significativa. Para o artigo 44 (Ofensa à integridade corporal ou saúde) os números sofreram um pequeno aumento enquanto o artigo 45 (comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação) os números permaneceram iguais entre os anos de 2016 e 2017.

Além de todos os fatores históricos e culturais, que levaram a mulher a ser vista como uma coisa e não uma pessoa, é extremamente gritante a diferença física, entre homem e mulher, o que gera uma desvantagem muito grande, a força de um homem em relação à de uma mulher. Essa violência praticada no âmbito doméstico, é facilitada pela impunidade, muitas vezes por dificuldade de provas, isso acontece tanto apelo emocional, o fato de tal agressão partir de uma pessoa a qual se ama, onde existe sentimentos envolvidos, a vítima tende a não denunciar, muitas vezes a própria família ajuda a ocultar essas agressões (DELGADO, 2014).

Segundo o autor supracitado, a promulgação da Lei 11.340/06, “Lei Maria da Penha”, foi um importante passo pela busca da igualdade. Pois a partir deste ato legal, a mulher se sentiu à vontade em denunciar os abusos sofridos no âmbito doméstico.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A violência que sempre existiu, hoje encontra-se no seu ápice. É comum deparar-se com noticiários acerca da violência sempre que se abre uma revista, jornal ou mesmo noticiários de redes sociais. Odália (1985) em seus estudos sobre a violência deixa bem claro que atualmente a sociedade vive acuada, com medo, e prisioneira em seus próprios lares.

Em concordância com Odália (1985) diz Cavalcanti (2007) que a violência tem como principal característica o medo e o terror.

Para Dutra (2005) e Minayo (2005) a violência é um sinal de que algo nas instituições sociais não vão bem, ou seja, trata-se de uma desestrutura nas leis que precisam ser revistas.

No entanto, a violência possui várias faces e a violência contra a mulher tem se apresentado como um problema gravíssimo de ordem social e que afeta a integridade física e emocional da mulher. Assim, a violência contra a mulher, segundo a Lei 11.340/2006 em seu artigo 7º se classifica em: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Tabela 4: Resumo das formas de violência contra a mulher

Forma	Caracterização
Física	A violência física se caracteriza principalmente por tapas, empurrões, socos. Qualquer comportamento que fira a integridade física da mulher.
Psicológica	Uma das formas mais difíceis de ser detectada por não deixar marcas visíveis. São humilhações, ofensas, insultos.

Sexual	Caracterizada por qualquer comportamento que traga constrangimento: presenciar, participar de relação sexual sem aprovação, mediante ameaça ou quando o homem utiliza da força para obter excitação. Assédio, estupro ou atos libidinosos.
Patrimonial	Caracterizada por atos que tragam prejuízos financeiros, destruição de objetos de trabalho, etc.
Moral	Agressões e xingamentos. Atos que ferem a honra da mulher.

Fonte (BRASIL, 2006)

No entanto, a Constituição Federal traz em seu rol de direitos fundamentais, o direito à dignidade e à igualdade, e em reconhecimento a este direito, a violência contra as mulheres foi reconhecida na Conferência das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos em 1993 como violação aos direitos humanos. Neste sentido, Dias (2004) trouxe o esclarecimento de que a Lei Maria da Penha veio para fazer cumprir o direito da mulher a uma vida digna e igualitária independente do gênero.

Sobre a Lei Maria da Penha, veio para revolucionar e inovar no quesito “proteção à mulher e punição ao agressor”. A Lei 11.340/06 impõe pena de 3 meses à 3 anos de prisão e não apenas pagamento de multa como a outrora lei. Os benefícios com a Lei Maria da Penha, podem ser visualizados conforme Tabela 5:

Tabela 5: Comparação entre o antes da Lei 11.340/06 e o pós Lei

Antes	Depois
Falta de lei específica para a violência contra a mulher	Definição e classificação das formas de violências
Era permitido penas pecuniárias	Penas pecuniárias proibidas
Podia haver desistência da mulher	A mulher só pode desistir na presença do juiz
Pena de 6 meses a 1 ano	Pena de 3 meses a 3 anos de detenção
O agressor podia frequentar os mesmos lugares que a vítima	Proibição de se aproximar da vítima e de seus familiares.
A polícia registrava todo o fato como qualquer atendimento padrão	Capítulo específico sobre os procedimentos da polícia em casos de violência doméstica contra a mulher

Fonte: Observe (2010, p. 1)

As medidas de protetoras, denominadas “medidas de urgência que obrigam o agressor” encontram-se dispostas no artigo 22 da Lei, e são, a saber:

- Suspensão do porte de armas;
- Afastamento do lar ou local de convivência com a vítima;
- Proibição de aproximar-se da vítima ou de seus familiares;
- Restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores;
- Prestação de alimentos provisionais.

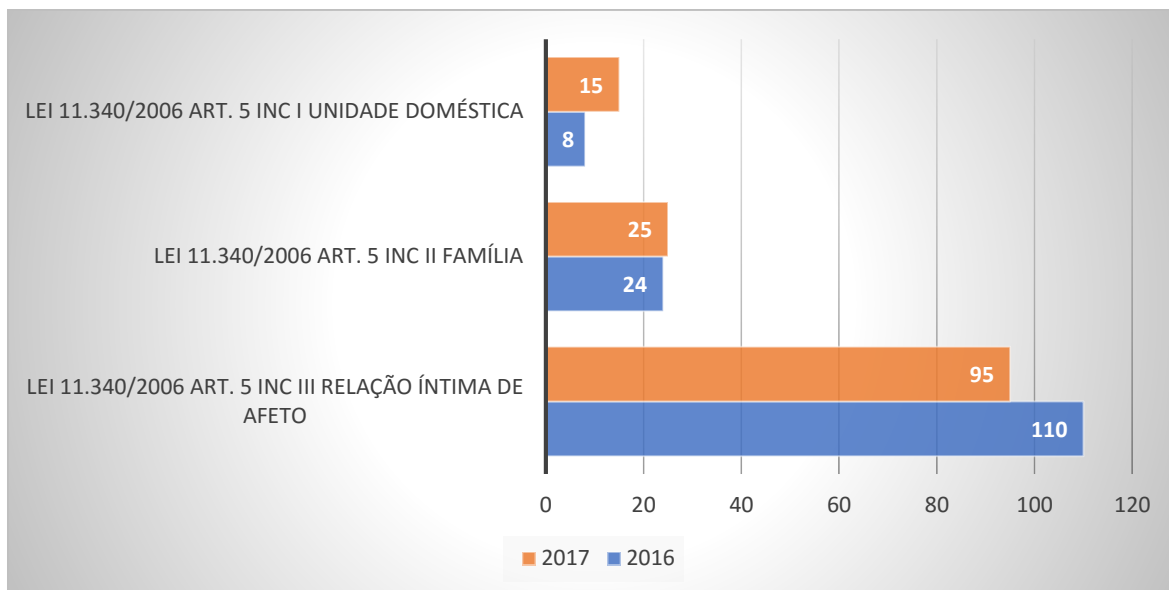
No Estado de Goiás, e em especial na área do 4º Batalhão de Anápolis – Goiás, foi levantado em pesquisa bibliográfica estatísticas que comprovam a eficiência da Polícia Militar do Estado de Goiás no combate à violência contra a mulher, conforme seguem Tabelas 6 e 7 e Gráficos 1, 2 e 3:

Tabela 6: Tabela comparativa das ocorrências da Lei Maria da Penha nos anos de 2016 e 2017 na área do 4º Batalhão de Anápolis-GO, segundo o âmbito de incidência

Naturezas	2016	2017
Lei 11.340/2006 ART. 5 INC III Relação íntima de afeto	110	95
Lei 11.340/2006 ART. 5 INC II Família	24	25
Lei 11.340/2006 ART. 5 INC I Unidade Doméstica	8	15

Fonte: Pentaho (acesso: 31jan2018, às 09h05min)

Gráfico 1: Comparativo das ocorrências da Lei Maria da Penha nos anos de 2016 e 2017 na área do 4º Batalhão de Anápolis-GO, segundo o âmbito de incidência



Fonte: Tabela 6

Observa-se que a relação íntima de afeto é que tem os mais altos índices de ocorrências, comprovando que o agressor em sua grande maioria é o companheiro, Ex-companheiro ou parceiro íntimo.

Tabela 7: Tabela comparativa das ocorrências da Lei Maria da Penha nos anos de 2016 e 2017 por mês na área do 4º Batalhão de Anápolis-GO, segundo o âmbito de incidência

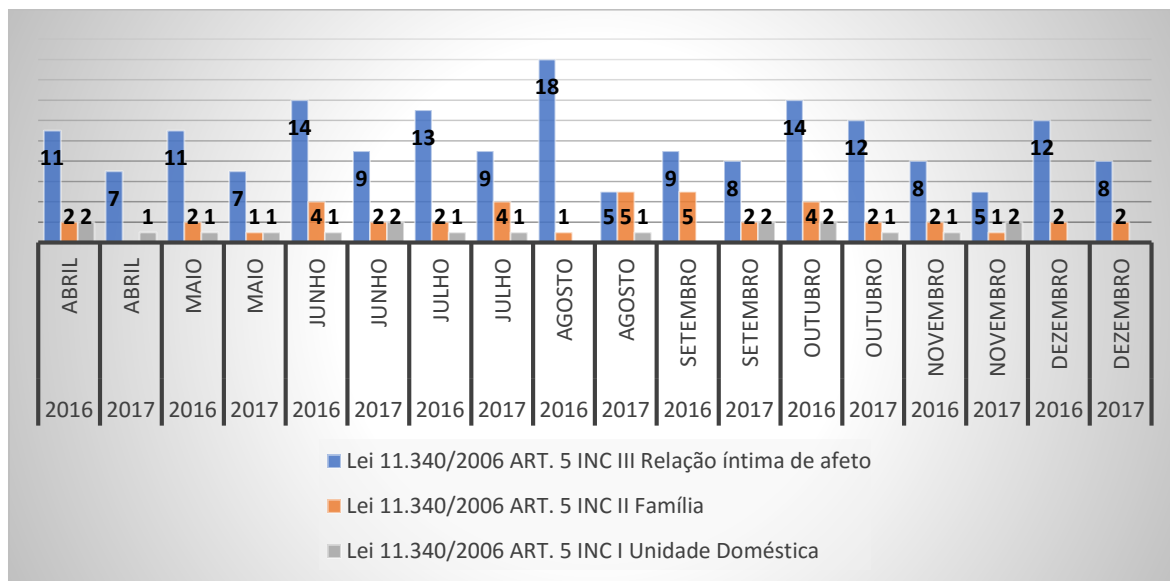
Naturezas	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017
	Abril	Abril	Maio	Maio	Junho	Junho	Julho	Julho	Agosto	Agosto	Setembro	Setembro	Outubro	Outubro	Novembro	Novembro	Dezembro	Dezembro
Lei 11.340/2006 ART. 5 INC III Relação íntima de afeto	11	7	11	7	14	9	13	9	18	5	9	8	14	12	8	5	12	8
Lei 11.340/2006 ART. 5 INC II Família	2		2	1	4	2	2	4	1	5	5	2	4	2	2	1	2	2
Lei 11.340/2006 ART. 5 INC I Unidade Doméstica	2	1	1	1	1	2	1	1		1		2	2	1	1	2		

Fonte: Pentaho (acesso: 31jan2018, às 09h05min)

O gráfico demonstra que em vários momentos os índices diminuíram no ano de 2017 em relação ao ano de 2016, comprovando um trabalho eficiente e eficaz da PMGO.

Segundo o SSP-GO (2017), o Estado de Goiás é um dos Estados brasileiro que mais tem feito progressos em relação ao combate à violência contra a mulher. Criada em 2015, a patrulha Maria da Penha presta serviços eficientes às mulheres goianas, vítimas de violência doméstica.

Gráfico 2: Comparativo das ocorrências da Lei Maria da Penha nos anos de 2016 e 2017 por mês na área do 4º Batalhão de Anápolis-GO, segundo o âmbito de incidência



Fonte: Tabela 7

Gráfico 3: Ocorrências da Lei Maria da Penha nos anos de 2016 e 2017 na área do 4º Batalhão de Anápolis-GO, segundo Art 42, 43, 44 e 45.



Fonte: Tabela 3

Pode-se afirmar diante os dados apresentados que a Polícia Militar do Estado de Goiás tem realizado um eficiente trabalho no combate à violência contra a mulher. Assim,

pôde-se responder a problemática do estudo: Qual a estatística de ocorrências da Lei Maria da Penha na área do 4º Batalhão de Anápolis entre os anos de 2016 e 2017?

Tem-se também alcançado o objetivo geral do estudo de discutir a problemática da violência contra as mulheres à luz da Lei Maria da Penha e os objetivos específicos de apresentar as várias faces da violência contra a mulher, explanar sobre a Lei Maria da Penha e apresentar as estatísticas de ocorrências da Lei Maria da Penha na área do 4º Batalhão de Anápolis-GO entre os anos de 2016 e 2017.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho permitiu o estudo acerca das ocorrências da Lei Maria da Penha na área do 4º Batalhão de Anápolis-GO entre os anos de 2016 e 2017.

Obteve-se que são assombrosas as dimensões que a violência contra a mulher vem alcançando. É bastante comum que em qualquer forma que seja a violência contra a mulher, física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, ela ocorra de uma relação de gênero. Conforme observou-se, a violência de gênero se trata de um processo histórico e cultural, onde o homem detém a autoridade sobre a mulher. A violência se dá também pelo fato da mulher ter alcançado maior autonomia o que pode ser percebida pelos homens como um fator de ameaça à sua autoridade.

A Lei nº 11.340, Lei Maria da Penha deu início a uma nova história na forma de se combater a violência doméstica, levantando uma questão que a muito tempo estava adormecida ou até mesmo a sociedade se acostumado a ela, criando medidas de proteção imediata, abrangendo todas as esferas do direito civil, penal, administrativo e familiar, ficando a cargo da justiça o cumprimento de todas as medidas.

Detectou-se que na área do 4º Batalhão de Anápolis, entre os anos de 2016 e 2017, as estatísticas, apesar do bom trabalho da Polícia Militar de Goiás, é preocupante de igual forma, e demonstra que o trabalho deve ser levado a sério e cada vez mais se faz necessário que os profissionais da segurança pública abracem essa causa.

Obteve-se ainda que se tratando de medidas protetivas de urgência os números comparativos de ocorrências entre 2016 e 2017 sofreram uma redução bastante significativa.

Pode-se extrair do estudo o excelente trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás no que combate à violência contra a mulher. Como se sabe, cabe à polícia militar o policiamento ostensivo, preventivo e a manutenção da ordem pública, e a atuação da PMGO

é fundamental no atendimento à mulher goiana em situação de violência, oferecendo à mesma o apoio e as informações necessárias.

Entende-se por fim, que muito ainda se tem a estudar sobre a temática em questão, pois se trata de um tema amplo e complexo. Sugere-se assim para pesquisas futuras, um estudo específico do trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás no combate à violência contra a mulher, demonstrando o passo a passo do atendimento da PMGO à mulher em situação de violência doméstica.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 11.340 de 08 de agosto de 2006. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2006/Lei/L11340.htm>> Acesso em: 15.01.2018.

BRASIL, Constituição da República Federativa. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20.01.2018.

BRASI, **Mapa da Violência**. 2015. Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>. Acesso em 21.01.2018.

BATISTA, Rosemar. **O pediatra e a violência doméstica intrafamiliar contra crianças e adolescentes modalidade violência física**. Curitiba. 2010. Disponível em http://cecovi.weebly.com/uploads/1/1/4/5/11455558/rosemar_batista_-_artigo_final__rosemar_batista.pdf. Acesso em 20.01.2018.

DELGADO, Mario Luiz. **Violência Patrimonial contra a mulher**. 2014. Disponível em <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI206716,91041-Violencia+patrimonial+contra+a+mulher>. Acesso em 22.01.2018.

DIAS, Maria Berenice. **A impunidade dos delitos domésticos**. Conversando sobre justiça e crimes contra a mulher. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

DUTRA, Valvim M. **Renasce Brasil: Reformas culturais, sociais e econômicos inspirados na ética bíblica**. 2. ed. Vitória, 2005.

GIULIA, Tamayo Leon. **Questão de Vida: balanço regional e desafios sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência**. São Paulo, Cladem, 2000.

GROSSI, Patrícia Krieger. **Violência contra a mulher na esfera doméstica: rompendo o silêncio**. Porto Alegre: PUCRS, 1994.

MADEIRA, Maria Zelma; COSTA, Renata Gomes. Desigualdades de gênero, poder e violência: uma análise da violência contra a mulher. **Revista “O público e o privado”**, Ceará, n° 19, p. 79-89, Jan/Julho, 2012.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis**: abuso não-físico contra mulheres. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

MINAYO, M. C. S. **Violência**: um problema para a saúde dos brasileiros. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

MINAYO, M. C. de S. **Violência e Saúde**, Rio de Janeiro, Ed. Fiocruz, 2006.

OBSERVE. **Observatório pela Aplicação da Lei Maria da Penha** 2010.

ODALIA, N. **O que é violência**. 3ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

OSTERNE, Maria do Socorro. A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino. **Revista O público e o privado**, Ceará, 2011.

PENTAHO, acesso em acesso: 31jan2018, às 09h05min.

SERRAGLIO, Carla Jamarino; SERRAGLIO, Cristien; CASTRO, Luciana. **Violência física contra a mulher**. 2013.

SSP-GO. **Patrulha Maria da Penha**: A guardiã das vítimas de violência doméstica. 2017. Disponível em <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>. Acesso em 26.04.2018.